A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 02 de outubro de 2018, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 244/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 244/2018**

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros que estejam em tratamento de neoplasia maligna e dá outras providências.

Art. 1º Aos pacientes que estejam em tratamento de neoplasia maligna em estabelecimentos de saúde do Município de Araraquara, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. A gratuidade referida no “caput” deste artigo estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Executivo expedirá decreto regulamentar com vistas a disciplinar:

I – a forma de requerimento do benefício;

II – a forma de fruição do benefício, considerando os dias e horários autorizados, conforme o caso;

III – a indicação do acompanhante do paciente;

IV – a comprovação da situação de tratamento;

V – a comprovação da situação socioeconômica do solicitante, de modo a demonstrar a necessidade do benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**